

ROVADO



Votos a favor 08 (oitos)
Votos contra 0 (zero)
Em 23 / 11 / 2017
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

*INSTITUI TURNO ÚNICO
NO SERVIÇO PÚBLICO
DO PODER
LEGISLATIVO DE LAGOA
BONITA DO SUL/RS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no Poder Legislativo, a serem cumpridas no período compreendido entre as 7 horas e 13 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único: Excetua-se do turno único, previsto no caput, na terça-feira (dia de sessão plenária), bem como, outro dia que houver atividade especial, a ser determinada pela Mesa Diretora.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 22 de novembro até 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá, mediante lei, prorrogar o turno único até o máximo de trinta (30) dias.

Art. 3º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.


Art. 4º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário,

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Lagoa Bonita do Sul, 21 de novembro de 2017.


GILSEMAR HONNEF
PRESIDENTE DA CÂMARA